

de 05 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas reenumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência, em 09 de agosto de 2023, e:

Considerando a necessidade de atualização do atual regulamento que define normas e critérios para o cadastro e manutenção de pacientes no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED) para o recebimento de fórmulas para fins especiais em regime de uso domiciliar (Portaria nº 478/2017);

Considerando a necessidade de inclusão de pacientes com patologias que já são contemplados pelo programa em caráter excepcional;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIBs, resolve:

Art. 1º Aprovar, por consenso, a alteração da Portaria nº 478, de 06 de setembro de 2017 que tem por objeto a definição de normas e critérios para o cadastramento de pacientes em uso de fórmulas para fins especiais em regime de atendimento domiciliar e para a dispensação ambulatorial destas fórmulas, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Presidente do Colegiado

DELIBERAÇÃO Nº 30, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal – CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 05 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas reenumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada por videoconferência, em 15 de agosto de 2023, e:

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIBs, resolve:

Art. 1º Aprovar, por consenso, a alteração na composição dos membros do Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme a seguir:

Inclusão da Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde (SAA);

Inclusão da Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde (SAG);

Inclusão da Secretaria Adjunta de Governança (SAGAV);

Inclusão da Subsecretaria de Compras e Contratações (SUCOMP);

Exclusão da Coordenação de Atenção Primária à Saúde (COAPS);

Exclusão da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde (CATES).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Presidente do Colegiado

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 127, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Alteração da Portaria nº 112, de 12 de julho de 2023, que versa sobre as eleições dos CONSEGS/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 227, incisos II e XV, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, e em atenção ao estabelecido nos arts. 30 e 39 do Decreto nº 39.910, de 26 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Inserir no conteúdo do artigo primeiro da Portaria nº 112, de 2023 – SSP/DF o Inciso IX, com a seguinte redação:

“Art. 1º ”

VII;

VIII; e

IX – Cédula de votação.” (NR)

Art. 2º Incluir o parágrafo único no conteúdo do artigo 13, com a seguinte redação:

Art. 13. Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

I - ;

II - ;

III - ;

IV - ;

V - ; e

VI - .

Parágrafo único: no caso de utilização de cédulas de papel o Presidente da Mesa rubricará as cédulas de voto, juntamente com os Mesários, lacrará a urna, além de lavrar a ata de votação e apuração.

Art. 3º Alterar o conteúdo do artigo 43 e incluir os parágrafos 1º e 2º no seu conteúdo, Capítulo IX - Da Votação e do Voto, do Regulamento, com a seguinte redação:

Art. 33. A eleição das Diretorias dos CONSEGS/RA e CONSEGS/Rural será realizada por votação precedida de cadastramento, facultativa, sigilosa, indireta e majoritária na forma prevista no Decreto 39.910/19, neste Regulamento e no Edital das Eleições dos CONSEGS, à exceção dos CONSEGS Brasília Centro e SIA, que terão votação por representação de entidades.

§ 1º A votação ocorrerá preferencialmente por meio de urnas eletrônicas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE/DF.

§ 2º Nos casos em que não seja possível utilizar as urnas eletrônicas deverão ser utilizadas fichas de votação impressas, as quais deverão ser previamente providenciadas pela Comissão Eleitoral para todos os locais de votação, conforme modelo estabelecido no Anexo IX desta Portaria.” (NR)

Art. 4º Incluir o artigo 43 - A, Capítulo X - Da Apuração dos Votos, do Regulamento, com a seguinte redação:

Art. 43. A No caso de utilização de cédulas de papel, encerrada a votação, o Presidente da Mesa Eleitoral determinará a abertura da urna e contagem dos votos, verificando se coincidem com o número de votantes, conforme assinaturas nas folhas de votação, observados os votos em separado, se houver, sem mostrar ou contar o voto, obedecendo o seguinte processo:

após a contagem dos votos, o Presidente da Mesa decidirá a respeito dos votos em separado, caso a caso;

havendo coincidência entre o número de eleitores que assinaram as listas e o número de cédulas, passará à apuração normal;

a falta de coincidência entre o número de votantes e os votos de uma urna somente constituirá motivo de anulação se a quantidade dos irregulares, em relação aos depositados na urna, possa alterar o resultado do pleito;

a seguir, à medida que forem abertas, as cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos Mesários, e o resultado registrado pelo outro componente da mesa em formulário próprio de apuração;

os votos serão classificados de acordo com as seguintes categorias: válidos, inválidos, nulos e em branco;

as impugnações relativas a cédula e ao voto somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade, exclusivamente pelos fiscais, candidatos e integrantes da Mesa; e encerrada a apuração, os Mesários farão à contagem dos votos, indicando o resultado da urna.

§ 1º No caso de anulação da urna, uma nova eleição será realizada em 7 (sete) dias, preferencialmente no mesmo local e horário da anterior ou em outro, conforme acordo entre a Comissão Eleitoral e Presidente do CONSEG.

§ 2º A apuração dos resultados da eleição será feita pela Mesa Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação, com a presença dos que desejarem assistir e sob supervisão da Comissão Eleitoral, mantendo-se uma distância de segurança que não atrapalhe o escrutínio.

Art. 5º Incluir o item 9.6.1, do Capítulo referente às Mesas Eleitorais do Edital, com a seguinte redação:

9.6.1. No caso de utilização de cédulas de papel, encerrada a votação, o Presidente da Mesa Eleitoral determinará a abertura da urna e contagem dos votos, verificando se coincidem com o número de votantes, conforme assinaturas nas folhas de votação, observados os votos em separado, se houver, sem mostrar ou contar o voto, obedecendo o seguinte processo:

I - após a contagem dos votos, o Presidente da Mesa decidirá a respeito dos votos em separado, caso a caso;

havendo coincidência entre o número de eleitores que assinaram as listas e o número de cédulas, passará à apuração normal;

II - a falta de coincidência entre o número de votantes e os votos de uma urna somente constituirá motivo de anulação se a quantidade dos irregulares, em relação aos depositados na urna, possa alterar o resultado do pleito;

III - a seguir, à medida que forem abertas, as cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos Mesários, e o resultado registrado pelo outro componente da mesa em formulário próprio de apuração;

IV - os votos serão classificados de acordo com as seguintes categorias: válidos, inválidos, nulos e em branco;

as impugnações relativas a cédula e ao voto somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade, exclusivamente pelos fiscais, candidatos e integrantes da Mesa; e V - encerrada a apuração, os Mesários farão à contagem dos votos, indicando o resultado da urna.

VI - as impugnações relativas a cédula e ao voto somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade, exclusivamente pelos fiscais, candidatos e integrantes da Mesa; e

VII - encerrada a apuração, os Mesários farão à contagem dos votos, indicando o resultado da urna.

9.6.1.1. No caso de anulação da urna, uma nova eleição será realizada em 7 (sete) dias, preferencialmente no mesmo local e horário da anterior ou em outro, conforme acordo entre a Comissão Eleitoral e Presidente do CONSEG.

9.6.1.2. A apuração dos resultados da eleição será feita pela Mesa Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação, com a presença dos que desejarem assistir e sob supervisão da Comissão Eleitoral, mantendo-se uma distância de segurança que não atrapalhe o escrutínio.

Art. 6º Alterar o Anexos III e incluir o Anexo IX que passam a vigorar com as seguintes redações:

ANEXO III
CALENDÁRIO ELEITORAL - CONSEG - 2023

PROCESSO ELEITORAL DIRETORIAS DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS - CONSEG/RA E DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA RURAL - CONSEG/RURAL. Decreto nº 39.910, de 26 de junho de 2019. Portaria SSP/DF nº 112 de 12 de julho de 2023.		
FASES	DATA INICIAL	DATA FINAL
Publicação de Portaria da SSP/DF, contendo o Regulamento do Processo Eleitoral e o Edital das Eleições dos CONSEGS	até 17/07/2023	-----
Impugnação do Edital	18/07/2023	20/07/2023
Prazo para julgamento da impugnação Edital.	21/07/2023	27/07/2023
Prazo para a apresentação de recurso da decisão da Comissão Eleitoral	28/07/2023	01/08/2023
Prazo para julgamento do recurso	02/08/2023	08/08/2023
Registro das chapas	28/07/2023	28/08/2023
Cadastro dos eleitores	28/07/2023	26/09/2023
Resultado definitivo dos registros de chapas validados pela Comissão Eleitoral	11/09/2023	-----
Campanha Eleitoral	14/09/2023	28/10/2023
Suspensão das reuniões dos CONSEGS	31/08/2023	29/10/2023
Indicação dos nomes dos componentes da Mesa Eleitoral	10/10/2023	-----
Divulgação dos eleitores cadastrados	10/10/2023	-----
Divulgação dos locais de votação	10/10/2023	-----
Votação e apuração	29/10/2023	-----
Resultado preliminar da eleição	30/10/2023	01/11/2023
Homologação do Resultado Final da Eleição	23/11/2023	-----
Posse das Diretorias Eleitas	28/11/2023	-----

ANEXO IX
CÉDULA DE VOTAÇÃO



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Processo Eleitoral Conseg - 2023



Portaria SSP/DF nº 112, de 12 de julho de 2023.

FICHA DE VOTAÇÃO

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA

CHAPA 10

CHAPA 20

CHAPA 30

CHAPA 40

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RABELO PATURY

POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 232, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Portaria nº 222, de 19 de junho de 2023, que dispõe sobre critérios de remoção e lotação dos servidores das Carreiras de Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal e de Polícia Civil da Polícia Civil Distrito Federal, e dá outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no inc. I do art. 5º do Decreto nº 42.940, de 24 de janeiro de 2022, e no inciso I do art. 209 do Regimento Interno da Polícia Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 07 de março de 2023, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 222, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. O servidor deverá permanecer pelo menos por 06 (seis) meses na unidade escolhida, sendo vedadas sua participação em outro concurso de remoção durante esse período e sua remoção de ofício nas hipóteses previstas nos incisos V e VI do art. 9º." (NR)

"Art. 25.

c = pontuação atingida nos termos do §2º.

....." (NR)

"Art. 31. O recrutamento para DECOR, DIPO, LAB-LD, DITEC, DOE e DOA será regido por regulamento próprio e observará, no que for aplicável, as disposições desta Seção.

Parágrafo único. O Processo de Recrutamento Administrativo (PRA) da DIPO obedecerá aos princípios doutrinários da Atividade de Inteligência de Segurança Pública." (NR)

Art. 2º O art. 34 da Portaria nº 222, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 34.

§ 1º

§ 2º O servidor nomeado em virtude de aprovação em concurso público deverá permanecer na unidade de lotação efetiva pelo período mínimo de 06 (seis) meses após o efetivo exercício." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 174, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 120117021 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00038673/2023-10, Portaria nº 74, de 03/05/2023, resolve: